



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE

GABINETE DO PREFEITO
gabinete@itapiuna.ce.gov.br

LEI Nº 1018/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CUJOS VENCIMENTOS SEJAM INFERIORES AO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O valor mínimo da remuneração mensal dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, dos proventos dos inativos e dos benefícios dos pensionistas do Município de Itapiúna, que esteja abaixo do valor do salário-mínimo nacional vigente, passa a ser de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º Fica igualmente reajustada para R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) a remuneração mensal dos cargos comissionados e portarias que estejam abaixo do valor do salário-mínimo vigente.

Art. 3º Quando a remuneração for composta por vencimento básico e representação, o vencimento básico deverá ser ajustado de forma que a soma não seja inferior ao salário-mínimo nacional de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1000/2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA – ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.


RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Itapiúna-CE